



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N° 029

LIVRO DE DECRETOS

== D E C R E T O Nº 988 ==

REVOGA ARTIGOS DO DECRETO Nº 842, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971, QUE APROVOU O "REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE", DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os artigos 9, 22, 23 e 26, do "REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SAAE, de Lorena aprovado pelo Decreto nº 842, de 31 de dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - A Assessoria Jurídica, que será exercida pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, é o órgão responsável pelas atividades de consulta / em assuntos jurídicos e de defesa dos interesses / do SAAE, competindo-lhe:

- I - Pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Diretor;
- II - Promover a cobrança judicial dos créditos não liquidados nos prazos regulamentares e exercer a defesa do SAAE;
- III - Redigir atos e normas legais pertinentes a administração; por solicitação do Diretor."

"Artigo 22 - O Quadro de pessoal permanente do SAAE será elaborado pelo Diretor que o submeterá a aprovação do Executivo Municipal, juntamente com a respectiva tabela salarial."

§ 1º - O Quadro de pessoal permanente estabelecido poderá ser alterado pelo Chefe do Executivo Municipal por proposta do Diretor do SAAE.

§ 2º - As categorias constantes das tabelas de salários serão reajustadas, somente, por ocasião da concessão de aumentos aos servidores da Prefeitura Municipal, que serão extensivas ao pessoal do SAAE nas mesmas bases e proporções, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Lorena

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Fls. N.º 030

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 988/73)

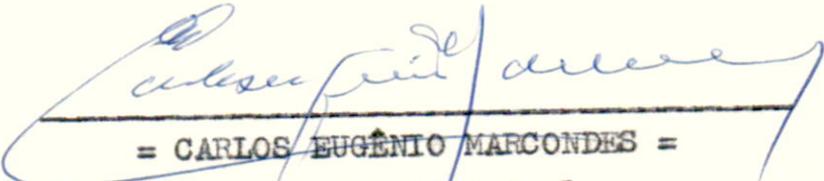
§ 3º - As tabelas de salários serão elaboradas de acordo com os padrões e referências adotadas pelo Executivo Municipal, para os servidores da administração direta, a fim de que seja mantido o princípio da paridade entre os diversos órgãos da administração direta e indireta, continuando em vigor, até o próximo reajustamento, as atuais tabelas."

"Artigo 23 - O SAAE poderá solicitar ao Chefe do Executivo Municipal funcionários municipais, que serão colocados a sua disposição, por ato próprio, com prejuízo dos vencimentos ou remuneração na administração direta, garantidos todos os direitos e demais vantagens do cargo do qual for titular, /// quando cessar a disposição autorizada."

"Artigo 26 - As horas trabalhadas, além do horário normal, obedecerão ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., quanto ao pagamento e limite de horas permitidas."

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de fevereiro de 1973


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

=Prefeito Municipal=

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços/ Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal ao 01 de fevereiro de 1973.


= JOÃO BOSCO GONÇALVES =

=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=